



Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Associação Plena
em Rede



UFPI



UFC



UFRN



UFPB



UFPE



UFS



UESC

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO EM REDE

**Natal/RN
Outubro 2016**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	9
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	12
CAPÍTULO VI - SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA	13
CAPÍTULO VII - ESTRUTURA ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO VIII - ESTRUTURA CURRICULAR.....	15
CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO	17
CAPÍTULO X - EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	18
CAPITULO XI - DO REGIME DE COTUTELA	19
CAPÍTULO XII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR.....	19
CAPÍTULO XIII - DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO.....	22
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

- I - Formar pessoal qualificado em nível de Doutorado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, para a atuação sistemática no campo do Meio Ambiente enquanto dimensão do Desenvolvimento.
- II – Promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente sob perspectivas multi, inter, e transdisciplinar.
- III - Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º - O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma Associação ampla em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.

§1º - As instituições que constituem a referida Associação são:

- I - Universidade Federal do Ceará (UFC)
- II - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
- III - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
- IV - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
- V - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
- VI - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
- VII - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

§ 2º - Poderão participar desta Associação, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 3º - Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

I – realizar processos seletivos;

II - matricular os alunos aprovados;

III - programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;

IV - titular e emitir diplomas.

Artigo 3º - A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

Artigo 4º - A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Artigo 5º - O Colegiado do Curso do Doutorado será integrado:

I - Pelo Coordenador e Vice Coordenador Geral do Curso.

II - Pelos Coordenadores Locais.

III - Por um representante titular do corpo discente e seu suplente.

Artigo 6º - O Coordenador e o Vice Coordenador Geral serão eleitos pelo Colegiado do Curso

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral do Curso deverão acumular as funções de Coordenador local nas suas Instituições

§ 2º - O Coordenador e o Vice Coordenador Geral do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - Os Coordenadores e os Vices Coordenadores locais serão eleitos conforme o Regimento de suas IES, desde que sejam professores permanentes do Curso de Doutorado de cada Instituição.

Artigo 7º – O representante do corpo discente do Colegiado Geral do Curso e seu suplente serão eleitos pelos representantes locais de cada IES.

§ 1º - São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Coordenação Geral do Curso.

§ 2º - São elegíveis para representação suplente os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Vice Coordenação Geral do Curso.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

§ 4º - Quando a Coordenação Geral for sediada em IES onde o regimento preveja outro formato, a representação discente seguirá o disposto no regimento da mesma.

Artigo 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, este será substituído pelo Vice Coordenador e, na falta deste, pelo docente mais antigo na docência superior e membro do Colegiado.

Artigo 9º - São atribuições do Colegiado Geral do Curso:

I - promover a supervisão didática;

II – acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;

III - ofertar disciplinas para cada período letivo;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;

V - propor e aprovar mudanças para o regimento;

VI - aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;

VII – propor plano anual de trabalho;

VIII - avaliar anualmente o desempenho dos Cursos associados à Rede.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Geral:

I - representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias necessárias;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação;

III - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de minerva no caso de empate;

IV – elaborar, ao final de cada gestão, relatório das atividades da Coordenação Geral da Associação Plena em Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.

Artigo 11º - É atribuição do Vice-Coordenador Geral do Curso auxiliar o Coordenador Geral na administração do Colegiado Geral e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 12º - O Colegiado do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado da Associação dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Artigo 13º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos em eleição aberta pelos membros do colegiado geral da rede, consultados os colegiados locais.

§ 1º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão de três (3) membros, sendo dois professores não candidatos, membros do Colegiado, mais o representante estudantil.

§ 2º - A Comissão eleitoral deverá publicar edital com no mínimo 60 dias de antecedência da eleição, indicando os prazos e procedimentos para inscrição e divulgação das candidaturas junto às IES, bem como a forma, a data e o local da eleição.

§ 3º - A(s) candidatura(s) será(ão) realizada(s) por de meio chapa(s) compostas por Coordenador e Vice Coordenador, a ser(em) amplamente divulgada(s) junto aos membros do Colegiado de cada IES que constituem a rede do doutorado.

§ 4º - Os Colegiados locais das IES, em reunião extraordinária, elegerão por maioria simples, a chapa vencedora, a ser encaminhada à Comissão por meio de Ata da reunião do colegiado; o resultado final será homologado em reunião do Colegiado Geral.

§ 5º - O Coordenador geral, além do voto institucional do Colegiado local, terá em caso de empate o voto de minerva.

§ 6º - O mandato do Coordenador geral deverá seguir o período de um quadriênio de avaliação da CAPES.

Artigo 14º. No caso do afastamento definitivo do Coordenador do programa, assume o Vice-Coordenador com a incumbência de promover novas eleições dentro de um período de 60 dias, a contar da data do afastamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O corpo docente deste Curso de Doutorado é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 16º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientem alunos de doutorado do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso;
 - d) quando, a critério e decisão do Curso, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido

pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Artigo 17º - São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - participar de Comissões;

III - orientar teses;

IV - participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas.

V – participar dos Seminários de Tese I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano;

VI – participar de reuniões do Colegiado Local, com frequência mínima anual de acordo com Regimento de cada IES.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas da grade curricular do Curso, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 18º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão

e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO IV

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 20º - Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado Geral, a partir de indicação dos Colegiados locais e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único - O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação dos Cursos pela CAPES (quadriênio), sendo feito no início e na metade de cada ciclo de avaliação.

Artigo 21º - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta (Anexo I) e Currículo Lattes (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador Local para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Local e posterior submissão, avaliação e aprovação do Colegiado Geral da Associação.

Artigo 22º - O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições:

I - possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;

- II - ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, preferencialmente na área de Ciências Ambientais, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente;
- III - Apresentar capacidade de obtenção de financiamento para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável e não obrigatória;
- IV - Apresentar ao menos um projeto de pesquisa que será vinculado ao Curso de Doutorado;
- V - Apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos (1 artigo A1 ou equivalente por ano), na área de Ciências Ambientais.

Art. 23º - Para renovação do credenciamento como docente permanente do Programa, o docente deverá atender a todos os seguintes critérios:

- I - Solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado geral do Curso de Doutorado.
- II - Apresentar produção mínima de 100 pontos/ano em média. Será considerado para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN; se atendidas esta pontuação, serão também considerados os Bolsistas de Produtividade do CNPq. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área.
- III - Ter atuado como professor em pelo menos uma disciplina/ano da grade curricular do Curso, excetuando os seminários de orientação.
- IV - Manter pelo menos um orientando de doutorado durante o quadriênio anterior.
- V - Orientadores bolsistas de produtividade do CNPq, com produção exigida para credenciamento, serão automaticamente credenciados se a vigência da bolsa corresponder pelo menos 50% da duração do quadriênio.

Art. 24º - Solicitações de credenciamentos deverão constar, além dos itens I e II do artigo 23º, de:

- I - Comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral para orientação no doutorado;
- II - Cópia do(s) projetos de pesquisa(s) que serão vinculados(s) ao Curso.

III - Comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável, não sendo obrigatória.

IV - Proposta de criação de nova disciplina de interesse do Curso ou a possibilidade de atuação em pelo menos uma disciplina existente/ano no Curso, excetuando os seminários de orientação.

V - Não ser orientador permanente em outro programa de pós-graduação, respeitado o limite de 30% definido pelo Comitê de área na CAPES.

Do credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes do Programa

Art. 25º - O credenciamento de docentes na categoria de colaborador será realizado por decisão do colegiado, examinadas as solicitações apresentadas ao referido colegiado.

Art. 26º - Os candidatos a docentes colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

I - Solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado.

II - Apresentar produção mínima de 50 pontos/ano em média durante o quadriênio. Será considerado para este cálculo, produção bibliográfica na forma de artigos, capítulos de livros e livros com ISBN. Os artigos devem ser qualificados nos estratos de A1 a B2 do Qualis da área de Ciências Ambientais, sendo ao menos um localizado no estrato A. Os livros e capítulos serão considerados se classificados entre os estratos L4 e L2 do Qualis da área.

II - Comprovação de experiência de orientação de dois mestrados e/ou estágio pós-doutoral;

III - Comprovação de inserção em projetos de pesquisa(s) vinculados(s) ao Curso nos casos de solicitação de credenciamento para orientação;

IV - Comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, nos casos de solicitação de credenciamento para orientação, condição desejável e não obrigatória;

V - Proposta de atuação em uma disciplina optativa existente no Curso, excetuando os seminários de orientação, nos casos de solicitação de credenciamento para oferecimento de disciplinas.

Art.27º - As solicitações também podem ser apresentadas ao colegiado por doutores em estágios de pós-doutorado, ou equivalente, atuantes no Curso.

Art. 28º - O credenciamento de docentes orientadores na categoria de visitante será feito através de convite da coordenação e/ou de docentes permanentes, dirigido a docentes internos ou externos a esta Instituição, convidados para suprir áreas estratégicas do curso definidas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 29º - A participação de coorientadores externos ao Curso de Doutorado será permitida.

Do descredenciamento de docentes do Curso

Art. 30º - O descredenciamento de docente do Curso ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo docente à Coordenação Local, a qual deverá comunicar e encaminhar para a Coordenação Geral do Curso em Rede.

Art. 31º - O descredenciamento de docente pelo colegiado do Curso ocorrerá quando não forem atendidos os critérios constantes no Artigo 23º deste Regimento e/ou aos critérios constantes nos parágrafos a seguir:

§1º Ter presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Curso durante o quadriênio.

§2º Ter concluído a orientação de ao menos um aluno no quadriênio.

§3º Publicar resultados das teses e dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros no quadriênio.

Artigo 32º - Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado local.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 33º - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos matriculados regularmente e/ou em condições especiais, conforme normas de cada IES.

§1º - São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do Curso ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

§2º - São considerados alunos em condições especiais os matriculados em disciplinas isoladas.

§3º - O Colegiado Local do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas isoladas, que se restringirão às disciplinas optativas.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 34º - O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Artigo 35º – O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Doutorado de cada IES participante da associação, designados pelos respectivos colegiados locais.

Artigo 36º – As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

§3º - O Docente só poderá ofertar vagas enquanto atender aos critérios de produção científica descrita no Art. 23º deste Regimento.

Artigo 37º – Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado em qualquer área de conhecimento, reconhecido pela CAPES.

Artigo 38º – A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 39º – A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, estágios de docência, seminários de tese, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

§3º - Entende-se por estágio à docência atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, de forma presencial ou à distância, para capacitação do doutorando nas modalidades de ensino-aprendizagem tradicionais e contemporâneas, sob supervisão do orientador, tanto na forma como na seleção dos conteúdos específicos.

§ 4º - Entende-se por seminários de tese as disciplinas obrigatórias que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.

Artigo 40º - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

CAPÍTULO VIII

ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 41º - A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Artigo 42º – O Curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos referentes à elaboração e aprovação da Tese.

§1º - As disciplinas de Tronco Comum deverão ser ofertadas nas Instituições Locais, e contar ao menos com um membro do Corpo docente deste Curso de Doutorado;

§2º - A disciplina “Meio Ambiente e Interdisciplinaridade” será exceção a essa regra, e será ministrada de forma itinerante pelas IES participantes da Rede, por pelo menos dois professores de distintas IES associadas.

§3º - As disciplinas de Seminários de Tese I, II e III deverão ocorrer em até 12, 24 e 36 meses de Curso, respectivamente, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado Local.

§4º - Uma mesma Disciplina Optativa pode ser ofertada em IES diferentes da Rede, no mesmo período e intervalo de tempo, devendo seguir a mesma ementa e conteúdo programático.

Artigo 43º - O discente que tenha cursado, total ou parcialmente, Mestrado ou Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, conforme o regimento de cada IES, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§1º - Os egressos do Curso de Mestrado do PRODEMA podem solicitar o aproveitamento de até 12 créditos em disciplinas obrigatórias e de até 12 créditos em disciplinas optativas.

§2º - Os egressos dos demais Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* podem solicitar equivalência ou aproveitamento de até 12 créditos referentes às disciplinas optativas.

§3º - O aproveitamento de créditos só poderá ser solicitado para disciplina que tenham sido cursadas em, no máximo, 05 (cinco) anos.

Artigo 44º - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I - A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Curso;

II - A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação;

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - As disciplinas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso que tiverem os seus créditos aproveitados, na forma desse Regimento, serão incorporadas ao histórico do aluno com o mesmo nome que foi cursada, a mesma carga horária, creditação e conceito final.

Artigo 45º - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Artigo 46º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 47º - O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima 48 meses.

§1º - Por solicitação expressa do orientador através de parecer consubstanciado, acompanhado de exemplar do estado da arte da Tese em andamento, o Colegiado poderá conceder prorrogação para a conclusão do Curso.

§2º - O período máximo para esta prorrogação seguirá o disposto no Regimento da IES integrante na qual o aluno está matriculado.

§3º - O aluno deverá ter cumprido todos os créditos e realizado o exame de qualificação.

Artigo 48º – Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o Curso na modalidade de Doutorado sanduíche ou em Cotutela.

§1º - O Doutorado-sanduíche, ou Cotutela, será autorizado pelo Colegiado local do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador, acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º - O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento.

§3º - O afastamento do discente, para cursar o doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação de projeto com este fim.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Artigo 49º - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Colegiado local, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.

§1º - O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§2º - Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador pode solicitar ao Colegiado local a participação de coorientador(es), com título de Doutor.

Artigo 50º - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da CAPES.

Artigo 51º – São atribuições do orientador:

- I - Elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a tese em todas as fases de elaboração;
- II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- IV - Sugerir ao Colegiado Local os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de tese;
- V - Presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da tese;
- VI - Encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, exemplares da tese de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa.

CAPÍTULO X

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 52º – Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados os créditos em disciplinas e estágios de docência, exigidos pelo Curso.

Artigo 53º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo mínimo de 18 meses e máximo de 42, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do orientador e autorização do Colegiado Local do Curso, salvo exceções aprovadas pelo Colegiado Local.

Artigo 54º – O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, de acordo com as normas descritas a seguir:

- I - O Exame de Qualificação do Doutorado consiste em defesa da pré-tese perante a banca examinadora.
- II - O orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação, em formulário próprio no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa.
- III - A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por três (três) membros doutores, ou conforme regimento de cada IES, mais o professor

orientador, que presidirá a banca. Pelo menos um dos membros da banca deve não pertencer ao Corpo Docente do Curso.

IV - Caso o coorientador participe da banca será acrescido um membro a mais para cada coorientador participante.

V - Os tempos de exposição oral do estudante e de arguição de cada membro da banca serão definidos pelo Colegiado Local.

VI - Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca.

VII - O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

VIII - O estudante somente poderá submeter-se à Defesa de Tese após ser aprovado no referido exame.

IX - Caso o estudante tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses, a contar do prazo final do primeiro exame.

CAPITULO XI DO REGIME DE COTUTELA

Artigo 55º – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu celebrada entre cada IES participante da Rede e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Artigo 56º – A realização do curso em regime de cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre cada IES e a instituição estrangeira conforme prevê o regimento geral de PG.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 57º - A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 58º - A defesa da Tese será requerida pelo orientador ao Colegiado Local do Curso de Doutorado.

§1º - O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares da Tese conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação local do Curso.

§2º - A defesa da Tese será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas.

§3º - Um exemplar da Tese será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 59º - Para defesa da Tese, o discente deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B2, na área de Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – O(s) artigo(s) científico(s) deverá(ão) ser parte do conteúdo da Tese e em coautoria com o orientador, o coorientador, se houver, ou outro docente com comprovada participação na elaboração do(s) mesmo(s).

Artigo 60º - A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores com título de Doutor, devendo dois deles serem externos à Instituição na qual o discente esteja vinculado, dos quais pelo menos um deve estar vinculado ao Doutorado ou Mestrado do PRODEMA.

Parágrafo único - Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um interno e um externo à Instituição.

Artigo 61º - Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o grau de aproveitamento a ser atribuído ao candidato.

Parágrafo Único - A aprovação da Tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente, cumpridas as demais exigências explicitadas no Regimento do Curso.

Artigo 62º - O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final da Tese aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

§1º – No caso de teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Curso.

§ 2º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

Artigo 63º - Os requisitos para a obtenção do diploma de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente são:

- I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II - Integralizar os créditos conforme Artigo 42º, parágrafos 1, 2 e 3;
- III - cumprir as atividades obrigatórias;
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V - ter sido aprovado na defesa da Tese;
- VI - comprovar o aceite para a publicação, de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico Qualis superior ou igual a B2, na área de Ciência Ambientais;
- VII - entregar a versão final da Tese (Anexo IV – Modelo Padrão Capa da Tese), no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES.

Artigo 64º - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo Único – O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XIII

DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 65º - O discente poderá solicitar ao Colegiado Local do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do Curso.

Artigo 66º - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado Local:

- I - reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades no decorrer do Curso;
- II - reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III - desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;
- IV - reprovação na defesa da Tese.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º – Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Artigo 68º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Artigo 69º - A cada biênio, o Colegiado Geral do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente designará comissão para avaliação do Curso, podendo haver mudança de categoria de docente permanente para colaborador, ou vice-versa, ou descredenciamento.

Artigo 70º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos para a turma ingressante em 2018.